

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	INSTITUI PLANO ESTADUAL PARA SEGURANÇA VIÁRIA E CONECTIVIDADE DA BR-020, COM MANUTENÇÃO POR INDICADO		
Autor:	100029 - DEPUTADO LUCINILDO FROTA		
Usuário assinador:	100029 - DEPUTADO LUCINILDO FROTA		
Data da criação:	19/02/2026 12:27:10	Data da assinatura:	19/02/2026 12:28:42



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO LUCINILDO FROTA

PROJETO DE INDICAÇÃO
19/02/2026

INSTITUI PLANO ESTADUAL PARA SEGURANÇA VIÁRIA E CONECTIVIDADE DA BR-020, COM MANUTENÇÃO POR INDICADORES E INTEGRAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º Fica instituído o **Plano Estadual para Segurança Viária e Conectividade da BR-020**, no âmbito do Estado do Ceará, com o objetivo de modernizar a infraestrutura rodoviária, elevar o padrão de segurança dos usuários e integrar ações de desenvolvimento socioeconômico nos municípios cearenses interceptados pela referida rodovia, observado o regime de cooperação com a União e os órgãos competentes.

Art. 2º O Plano de que trata esta Lei fundamenta-se nos seguintes pilares estratégicos:

- I** - Pavimentação funcional, resiliente e de alta aderência;
- II** - Sistemas de drenagem eficientes para preservação do leito viário e mitigação de danos;
- III** - Manutenção preditiva e corretiva baseada em indicadores técnicos de desempenho;
- IV** - Integração logística e institucional entre políticas públicas municipais, estaduais e federais.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES TÉCNICAS E OPERACIONAIS

Art. 3º As intervenções de engenharia na BR-020, sob a égide deste Plano, deverão observar os seguintes critérios:

- I - Durabilidade**, com emprego de soluções e materiais compatíveis com o tráfego pesado e as condições climáticas predominantes;

II - Segurança viária, mediante sinalização vertical e horizontal adequada, dispositivos de segurança, melhoria de geometria e correção de pontos críticos;

III - Sustentabilidade, com soluções de drenagem e estabilização destinadas a reduzir erosões, assoreamento e impactos ambientais em áreas adjacentes.

Art. 4º A gestão de manutenção dos segmentos abrangidos pelo Plano será orientada por indicadores técnicos de condição e desempenho, incluindo, preferencialmente, o Índice de Condição da Manutenção (ICM), assegurando-se prioridade para recuperação de trechos classificados como “ruins” ou “críticos”, com atenção especial ao segmento entre os Municípios de Boa Viagem e Canindé, conforme laudos e avaliações técnicas atualizadas.

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO, COOPERAÇÃO E RECURSOS

Art. 5º Para a execução do Plano, o Poder Executivo Estadual poderá atuar de forma coordenada com a União e demais entes e órgãos competentes, inclusive por meio da celebração de convênios, ajustes, acordos ou termos de cooperação com:

I - Ministério dos Transportes;

II - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT);

III - Consórcios públicos intermunicipais e outras formas associativas municipais.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser complementadas por:

I - Repasses e transferências da União destinados à malha rodoviária federal em território cearense, na forma da legislação;

II - Instrumentos de parceria com o setor privado, inclusive Parcerias Público-Privadas (PPPs), quando cabíveis;

III - Financiamentos e cooperação técnica junto a organismos nacionais e internacionais de fomento à infraestrutura, observadas as normas aplicáveis.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, definindo, entre outros aspectos, metas, critérios de priorização, indicadores de desempenho, cronograma de ações e órgãos responsáveis pelo monitoramento e fiscalização.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação..

Art.9º. Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa uma mensagem para apreciação.

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição tem por finalidade instituir o Plano Estadual para Segurança Viária e Conectividade da BR-020, no âmbito do Estado do Ceará, como resposta estratégica a uma realidade que afeta diretamente a vida, a economia e a dignidade de milhares de cearenses. A BR-020 é um dos principais corredores de integração territorial do Estado, conectando municípios do interior à Região Metropolitana de Fortaleza e servindo como rota essencial para o transporte de pessoas, insumos e mercadorias. Quando essa infraestrutura se encontra degradada, o prejuízo não é apenas material: ele se traduz em acidentes, atrasos, aumento do custo de vida e perda de competitividade econômica para toda a região atendida pela rodovia.

A BR-020 sustenta uma dinâmica econômica vital para o Sertão Central e para os Inhamuns, permitindo o escoamento da produção agrícola, industrial e comercial e garantindo o abastecimento regular de alimentos, medicamentos e bens essenciais. A precariedade do pavimento, a deficiência de drenagem e a ausência de manutenção com critérios consistentes penalizam produtores, comerciantes e consumidores, elevando custos logísticos, encarecendo fretes e impondo barreiras adicionais ao desenvolvimento. Investir em conectividade rodoviária, nesse contexto, é promover prosperidade, fortalecer cadeias produtivas e ampliar oportunidades de geração de renda nos municípios interceptados pela rodovia.

No plano humano, a segurança viária exige prioridade absoluta. A deterioração de trechos críticos da BR-020 transforma deslocamentos cotidianos em trajetos de risco, impondo medo e insegurança a motoristas, passageiros e trabalhadores que dependem da via para exercer suas atividades. A proposta busca enfrentar esse problema com diretrizes claras de engenharia voltadas à durabilidade do pavimento, à sinalização eficiente e à correção de pontos críticos, além de soluções de drenagem que reduzam danos recorrentes causados por chuvas e erosões, elevando o padrão de segurança e preservando a integridade física de quem trafega pela rodovia.

Um diferencial relevante desta iniciativa é a adoção de uma lógica moderna de gestão pública baseada em indicadores técnicos de desempenho, com manutenção preditiva e corretiva orientada por métricas, como o Índice de Condição da Manutenção (ICM). A manutenção por indicadores reduz improvisos, combate desperdícios, aumenta a transparência e permite que os investimentos sejam direcionados com racionalidade para os pontos em que a necessidade é mais urgente. Ao estabelecer prioridade para trechos classificados como “ruins” ou “críticos”, com atenção especial ao segmento entre Boa Viagem e Canindé, o Plano orienta o poder público a agir onde o risco é maior e o impacto social é mais imediato, sempre com base em avaliações técnicas atualizadas.

A proposição também reforça o compromisso com o pacto federativo e a cooperação institucional, reconhecendo que a BR-020 integra a malha rodoviária federal e que sua melhoria exige coordenação com a União, especialmente com o Ministério dos Transportes e o DNIT, além da articulação com consórcios intermunicipais e outros arranjos cooperativos. Ao sinalizar possibilidades de convênios, cooperação e captação de recursos, inclusive por instrumentos de parceria e organismos de fomento, o Estado do Ceará assume postura proativa na defesa de sua infraestrutura estratégica, ampliando as condições de viabilização técnica e financeira do Plano.

Diante do exposto, esta proposição representa medida de justiça territorial e de responsabilidade pública com o interior do Estado, garantindo que a população dos municípios atendidos pela BR-020 tenha acesso a uma infraestrutura segura, eficiente e compatível com a importância econômica e social da rodovia. Por

sua relevância e urgência, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta iniciativa, como passo concreto para salvar vidas, reduzir custos logísticos e impulsionar o desenvolvimento regional.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, 19 de fevereiro de 2026.



DEPUTADO LUCINILDO FROTA

DEPUTADO (A)